

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS MANUFATURA - CURITIBA –2013

Pelo presente instrumento, Mondelez Brasil Ltda., empresa inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.033.028/0020-47, com endereço na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 13.300, Bairro Cidade Industrial, município de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada apenas EMPRESA, e uma comissão composta por representantes dos empregados elegíveis e um representante do Sindicato da respectiva categoria profissional, conforme relação constante do Anexo I, e,

- 1) Considerando as disposições da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que regulamenta a Participação nos Lucros ou Resultados;
- 2) Considerando que a EMPRESA estabelece e define anualmente objetivos e metas coletivas; e,
- 3) Considerando que a Participação nos Resultados representa um incentivo ao desempenho dos trabalhadores, atua como um efetivo mecanismo de distribuição de renda e constitui oportunidade de alinhamento dos objetivos individuais de cada empregado com os objetivos globais da EMPRESA;

Decidem as partes, de comum acordo, adotar o presente PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS para o exercício de 2013, doravante denominado apenas **SUPERAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir relacionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objetivo

O objetivo do presente SUPERAÇÃO é motivar o desempenho individual dos empregados, atrelando este desempenho ao atingimento dos objetivos globais da EMPRESA.

CLÁUSULA SEGUNDA

Vigência

O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, correspondendo ao SUPERAÇÃO do exercício de P1 a P12 de 2013, com período de apuração de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA

Elegibilidade

O presente SUPERAÇÃO será aplicado a todos os empregados de nível hierárquico *grade* 50, também chamados “operacionais”, inclusive aqueles contratados por prazo determinado, respeitadas as limitações do Parágrafo Primeiro, que estejam lotados no estabelecimento da EMPRESA situado na Av. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira nº 13.300, Bairro Cidade Industrial, município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro

Ficam excluídos do SUPERAÇÃO os empregados contratados por prazo determinado para trabalho na produção de Páscoa (sazonais), os trabalhadores temporários e os estagiários.

Parágrafo Segundo

O presente SUPERAÇÃO não será pago aos empregados elegíveis que sejam submetidos a qualquer outro programa mais específico de pagamento de participação nos lucros ou resultados.

Parágrafo Terceiro

Caso haja mudança de elegibilidade, por parte do empregado, decorrente de alteração de programas de participação em lucros ou resultados, será respeitado o tempo mínimo de 3 (três) meses entre os pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA

Processo de funcionamento do SUPERAÇÃO

O processo de funcionamento e de pagamento do SUPERAÇÃO está atrelado aos resultados da EMPRESA, que serão mensurados de acordo com o nível de cumprimento de metas preestabelecidas relacionadas aos objetivos de produção, financeiros e estratégicos do negócio.

CLÁUSULA QUINTA

Indicadores de desempenho da EMPRESA

O SUPERAÇÃO usará os seguintes indicadores de desempenho para determinar as metas e os eventuais valores de pagamento da participação nos resultados:

1. Sustentabilidade: Resíduos (Kg/ton)

- a) Conceito - Relação entre a quantidade de resíduos diretos e indiretos de fabricação gerados (em kg), comparado com o total de produtos acabados produzidos (em toneladas).
- b) Forma de Apuração - é totalizada a quantidade de resíduos (em Kg) gerados pela fábrica, divididos pelo total produzido (em toneladas), sendo:

Total de resíduos (em kg)

Total produzido (em toneladas)

- c) Resultado Final - o fechamento do indicador será feito no final do período de P1 a P12, considerando o resultado final acumulado no ano, apurando-se a média aritmética do resultado de P1 a P12 de 2013.

2. Qualidade: Feito Certo da primeira vez

- a) Conceito – Relação entre o produto acabado liberado da primeira vez comparado com todo o volume de produto acabado.
- b) Forma de apuração – é realizado o levantamento de tudo o que foi retido, ou seja, não foi produzido certo da primeira vez, e feito a relação com todo o volume produzido, sendo:

Total Produzido (em kg) – toda retenção de qualidade (em kg)

Total produzido (em kg)

- c) Resultado Final – o fechamento do indicador será feito no final do período de P1 a P12, considerando o resultado final somado no ano, sendo:

Total Produzido no ano (em kg) – toda retenção de qualidade no ano (em kg)

Total produzido no ano (em kg)

3. Custo: Eficiência Global! (GE):

- a) Conceito – É o volume de produção com qualidade convertida em horas dividido pelas horas disponíveis para produção.
- b) Forma de Apuração – Para a Eficiência Global todas as horas de paradas de equipamento (planejadas e não planejadas), bem como defeitos gerados e perdas de velocidade são contabilizados. Apenas as horas de parada da linha devido à falta de demanda e feriados que não impactam nesta eficiência. Desta forma, o GE de cada linha é calculado da seguinte maneira:

$$GE = \frac{\text{Tempo utilizado para produzir produtos bons}}{\text{Tempo disponível para produção}}$$

Sendo:

Tempo utilizado para produzir produtos bons = Tempo disponível para produção – Tempo de paradas planejadas da linha – Tempo de paradas não planejadas da linha – Tempo utilizado para produção de defeitos – Tempo perdido de produção devido a redução de velocidade da linha;
Tempo disponível para produção = Tempo disponível durante a semana – Tempo de parada por falta de demanda – Tempo de parada devido a feriados.

- c) Resultado Final - o fechamento do indicador será feito no final do período de P1 a P12, considerando o resultado final acumulado no ano, apurando-se a média aritmética do resultado de P1 a P12 de 2013.

4. Distribuição: Cumprimento do Plano:

- a) Conceito – É a conformidade da produção em relação ao planejamento, medido em variação de volume atingido (volume produzido X volume planejado).
- b) Forma de apuração - Para obter o percentual de cumprimento do plano de produção, inicialmente é calculada a diferença entre o volume programado e o volume produzido durante a semana para cada produto que rodou nas linhas. São somadas as diferenças resultantes de todos os produtos que rodaram nas linhas durante aquele período. Divide-se o

resultado da soma encontrado pelo volume programado. Então, calcula-se 1 (um) menos o resultado encontrado da divisão. Este será o Cumprimento do Plano do período.

Exemplo: Considerando que, em um determinado período foram programados 180 tons do produto X, e 24,48 tons do produto Y, e foram produzidos 181,74 tons do produto X, e 22,93 tons do produto Y, teríamos o seguinte:

Produto	Programado	Produzido	Diferença
X	180	181,74	1,74
Y	24,48	22,93	1,55
Soma	204,48	204,67	3,29

$$CS = 1 - \left(\frac{3,29}{204,48} \right) = 0,98 = 98\%$$

- c) Resultado Final - o fechamento do indicador será feito no final do período de P1 a P12, considerando o resultado final acumulado no ano, apurando-se a média aritmética do resultado de P1 a P12 de 2013.

Parágrafo Primeiro

Os indicadores mencionados nesta Cláusula terão os pesos indicados no Anexo II, que serão aplicados sobre a escala de atingimento das metas constante do Anexo III.

Parágrafo Segundo

Nos casos de ocorrência de problemas técnicos não oriundos de comportamentos ou omissões reputáveis aos empregados (por exemplo, falta de matéria prima ou de embalagens ou corte de energia elétrica), os resultados esperados do Programa deverão ser contabilizados e ajustados de forma a não provocar prejuízos aos trabalhadores elegíveis.

CLÁUSULA SEXTA

Definição de metas

As metas a serem atingidas pelos empregados elegíveis estão definidas no Anexo IV deste instrumento e serão apuradas conforme cada indicador de desempenho, de acordo com as condições descritas no Anexo III.

CLÁUSULA SÉTIMA

Forma e condição de pagamento

O SUPERAÇÃO será pago aos empregados elegíveis que atingirem as metas estabelecidas neste Programa, conforme critérios definidos nos Anexos III e IV, relativamente a cada um dos indicadores de desempenho mencionados na Cláusula Quinta.

Parágrafo Primeiro

O valor do SUPERAÇÃO consistirá em percentual do salário básico do empregado elegível, conforme discriminado nas Cláusulas Oitava e Nona deste Instrumento e no Anexo III, levando-se em consideração o peso de cada indicador especificado no Anexo II.

Parágrafo Segundo

O pagamento do SUPERAÇÃO será efetuado mediante depósito em conta-corrente bancária do empregado elegível, cujo comprovante de depósito valerá como recibo de pagamento.

Parágrafo Terceiro

Os pagamentos, quando devidos, deverão ocorrer em julho, de acordo com o salário-base de maio, e em janeiro, de acordo com o salário-base de novembro, juntamente com o adiantamento do salário daqueles meses.

Parágrafo Quarto

Nos casos em que ocorrer substituição, na forma prevista na norma coletiva aplicável, a eventual participação a que tiver direito o empregado elegível será calculada, respeitadas as demais condições indicadas neste instrumento, da seguinte forma:

- a. média das remunerações básicas do cargo efetivo e do cargo em que houve a substituição;
- b. o adiantamento de julho de 2013 será pago com base no salário básico do empregado elegível;

c. a eventual diferença por substituição será paga juntamente com o principal a ser pago em janeiro de 2014.

Parágrafo Quinto

O pagamento do SUPERAÇÃO, nos termos do presente instrumento, será devido aos empregados elegíveis apenas e tão-somente se atingidas as metas estabelecidas neste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA

Valor do SUPERAÇÃO

O valor máximo que cada empregado elegível poderá receber a título de participação nos resultados corresponde a 260% (duzentos e sessenta por cento) do salário básico (2,6 salários), dividido da seguinte forma:

- a. adiantamento de 140% (cento e vinte por cento) do salário básico, a ser pago em julho de 2013 (salário-base de maio de 2013);
- b. pagamento principal de até 120% (cento e vinte por cento) do salário básico em janeiro de 2014 (salário-base de novembro de 2013).

Parágrafo Primeiro

O adiantamento de julho de 2013 será de 140% (cento e quarenta por cento) do salário básico do empregado, e será pago independentemente dos resultados obtidos no período de P1 a P7 de 2013.

Parágrafo Segundo

O pagamento que eventualmente seja devido em janeiro de 2014 terá por base a apuração dos resultados obtidos entre P1 e P12 de 2013.

Parágrafo Terceiro

A soma do adiantamento e do principal da Participação nos Resultados não poderá em hipótese alguma exceder de 260% (duzentos e sessenta por cento) do salário básico dos empregados elegíveis (salário-base de novembro de 2013), com a eventual exceção prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Sétima deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA

Pagamento Proporcional

Os empregados contratados durante o período do programa, até 15 de Janeiro de 2013, terão direito ao pagamento do SUPERAÇÃO de forma integral. Os contratados após essa data terão direito ao recebimento da

participação de forma proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês completo trabalhado ou período superior a quinze dias, dentro do período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Parágrafo Primeiro

Havendo promoção para nível hierárquico classificado como *exempt* e, conseqüentemente, passando o empregado a ser avaliado pelo sistema Success Factors, a participação prevista neste Acordo será calculada de forma proporcional ao período trabalhado no cargo operacional (*grade* 50).

Parágrafo Segundo

O SUPERAÇÃO será pago proporcionalmente aos períodos efetivamente trabalhados, de forma que os empregados afastados terão direito ao pagamento à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado dentro do período de contabilização e em conformidade com os resultados obtidos, segundo as regras deste Acordo, exceto para os empregados afastados por Doença Ocupacional, Acidente do Trabalho ou Licença Maternidade, os quais a proporcionalidade não será aplicada. Para efeitos de proporcionalidade, será considerado como mês inteiro o período com mais de 15 dias trabalhados.

Parágrafo Terceiro

Os empregados elegíveis dispensados sem justa causa e os que pedirem demissão terão direito a receber o SUPERAÇÃO de forma proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado no período de apuração, excluído aviso prévio indenizado. O pagamento será efetuado por meio de rescisão complementar.

Parágrafo Quarto

Os empregados dispensados com justa causa não terão direito ao SUPERAÇÃO, nem de forma proporcional.

Parágrafo Quinto

As faltas injustificadas ocorridas durante o período de 01 de janeiro de 2013 a 30 de novembro de 2013 reduzirão ou eliminarão o direito ao recebimento do SUPERAÇÃO da seguinte forma:

Total acumulado de faltas injustificadas, ocorridas no período de 01 de janeiro de 2013 a 30 de novembro de 2013, considerando como cálculo

final do valor total do Programa 2012 e ajuste do Pagamento de Janeiro de 2014, a seguinte matriz:

1 falta	100% do total (100% de 2,6 salários menos adiantamento recebido)
2 faltas	90% do total (90% de 2,6 salários menos adiantamento recebido)
3 ou 4 faltas	50% do total (50% de 2,6 salários menos adiantamento recebido)
5 ou mais faltas	Não tem direito ao recebimento do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA

Natureza Jurídica

Os pagamentos decorrentes do SUPERAÇÃO não terão natureza salarial, não se constituindo base de incidência para qualquer encargo trabalhista ou previdenciário e não se lhes aplicando o princípio da habitualidade, conforme determinado no artigo 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Tributação

Os pagamentos do SUPERAÇÃO serão tributados na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, conforme determinado no parágrafo 5º do artigo 3º da Lei nº 10101, de 19 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes concordam que eventuais divergências relativas à aplicação deste Programa ou de suas prorrogações serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Curitiba, 19 de Setembro de 2013.

Mondelez Brasil Ltda.

Betina Corbellini - Diretor de Recursos Humanos

CPF nº: 027.791.719-01

Paulo Murilo Bhering – Gerente de Recursos Humanos

CPF nº: 863.889.407-49

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Fumo do Estado do Paraná e nas Indústrias de Cacau e Balas, Doces, Bebidas em Pó e Preparos Sólidos para Refrescos do Município de Curitiba

José Agnaldo Pereira - Presidente

CPF nº 325.453.209.00

O Sindicato profissional é representado pelo Sr. José Agnaldo Pereira.

A empresa é representada pelo Sr. Murilo Bhering e Sra. Betina Corbellini.

ANEXO II

PESO DOS INDICADORES

INDICADORES	PESO (%)
<i>Sustentabilidade: Residuo (Kg/ton)</i>	25%
Qualidade: Feito certo pela primeira vez	25%
Custo: Eficiência Global	25%
Distribuição: Cumprimento do Plano	25%

ANEXO III

ESCALA DE ATINGIMENTO DE METAS

Metas	Valor a pagar em janeiro de 2014 (% do salário base)
Atinge	260%
Atinge Parcialmente	190%
Não atinge	0%

ANEXO IV

METAS

A = Atingiu

AP = Atingiu Parcialmente

NA = Não Atingiu

	Indicadores	Peso	Meta
S	Sustentabilidade Resíduo (Kg/ton)	25,0%	Menos é Melhor! A: 14 e abaixo AP: 14,1 a 17 NA: 17,1 e acima
Q	Feito certo da primeira vez	25,0%	Mais é melhor! A: 95% e acima AP: 85% a 94% NA: 84% e abaixo
C	Eficiência Global	25,0%	Mais é Melhor! A: 70% e acima AP: 60% a 69% NA: 59% e abaixo
D	Cumprimento do Plano (CS)	25,0%	Mais é Melhor! A: 90% e acima AP: 80% a 89% NA: 79% e abaixo

Redutor: Faltas Injustificadas

M

Até 1 falta = 100%

2 faltas = 90%

3 a 4 faltas = 50%

5 ou mais faltas = 0